P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1556 EM 15/11/95
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 616/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a serem recolhidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se à todos os débitos vencidos.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 616/95 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica.

REFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 365 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 616/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a serem recolhidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se à todos os débitos vencidos.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 30.10.95, enviada ao Poder Executivo' Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 15 de novembro de 1995. Edição nº 1.556 - ' QUARTA-FEIRA.-
.-
-.-
.-.